



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**  
**do Município de Natividade. NATPREVI**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre ora CONTRATANTE, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – NATPREVI**, com sede na Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, Sindicato, nesta Cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Natanael José da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade na Rua Santa Terezinha, nº 41, portador da Carteira de Identidade nº 05684442-6 – IFP/RJ e do CPF nº 845.117.027-72 e de outro lado como ora CONTRATADO, **RICARDO DE OLIVIERA NOLASCO – ME**, com sede na Rua Felicíssimo Faria Salgado, nº 33, em Varre – Sai/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.693.102/0001-00, neste ato representado por seu proprietário **RICARDO DE OLIVIERA NOLASCO**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Carteira de Identidade nº 09045331-7 – IFP/RJ e do CPF sob o nº 013.970.097-80, residente na Rua Luiz Carlos Ferreira Tirado, nº 383 – apartamento 203 – Bloco B em Itaperuna, da seguinte forma:

PRIMEIRO: A CONTRATANTE contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para a prestação dos trabalhos relacionados abaixo, que serão realizados na sede da CONTRATANTE situada na Rua Intendente Franklin Rabello, 08, Apartamento 102, Sindicato, nesta cidade:

- a) Manutenção de Hardware e Software;
- b) Instalação e Configuração de Sistemas;
- c) Administração de Redes de Computadores.

SEGUNDA: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia equivalente a R\$ 7.920,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais), por prazo determinado, iniciando no dia 06/01/2017 e terminando no dia 31/12/2017, através da dotação orçamentária nº 33 90 39 08, sendo que os pagamentos serão efetuados dia 25 de cada mês no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais);

TERCEIRA: O não cumprimento por parte da CONTRATADA da Cláusula Primeira do presente instrumento acarretará a rescisão do presente Contrato, firmado entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e ainda o pagamento de multa no valor de 20% do valor do contrato;

QUARTA: A CONTRATADA não poderá ceder e transferir os direitos que lhe decorre deste contrato independentemente da anuência da CONTRATANTE;

*Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, – Sindicato*  
*Cep: 28.380-000*  
*Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**  
**do Município de Natividade. NATPREVI**

QUINTA: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas avençadas no presente instrumento, acarretará sua rescisão, obrigando-se aquele que descumpri-la a pagar multa de 20% do valor total do contrato;

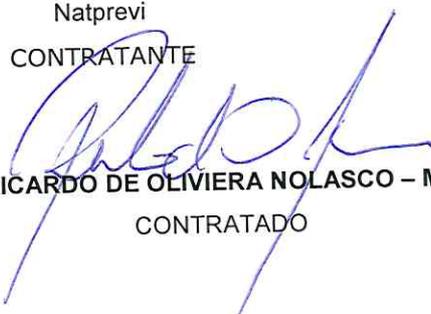
SEXTA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro dês Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SÉTIMA: para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si. Seus herdeiros ou sucessores a bem, fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como empregadores, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Natividade – RJ, 06 de janeiro de 2017.

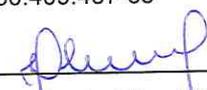
Natprevi  
CONTRATANTE

  
RICARDO DE OLIVIERA NOLASCO – ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Neuza Correa Lima  
C.P.F. 030.409.467-65

  
\_\_\_\_\_

Diosana da Costa Olimpio Santos  
C.P.F. 078.092.817-20

**Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento 102, – Sindicato**  
**Cep: 28.380-000**  
**Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.**